



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral

Eleição Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica

A Comissão Eleitoral do COMPLEXO HOSPITALAR IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 16.881.161/0001-71, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto nas Resoluções CFM 2147/2016 e 2152/2016, e Resolução Plenária CRMMG 317/2009, convoca os Médicos do Corpo Clínico para Assembleia Geral de eleição dos membros da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica para o mandato de 01/01/2026 a 31/12/2028.

Em cumprimento às referidas Resoluções, a escolha dos membros da Comissão de Ética Médica e Diretoria Clínica será feita mediante eleição direta, a realizar-se no dia 04/12/2025 às 19:00 h, no auditório do Centro Oncológico, localizado na Avenida Timbiras nº 590, dela participando os médicos que compõem o Corpo Clínico do estabelecimento, devidamente inscritos e em situação regular¹ com o Conselho Regional de Medicina.

Os **candidatos à Comissão de Ética Médica** deverão se **inscrever por meio de Chapa**, contendo o número mínimo de 3 membros efetivos e 3 suplentes. A **candidatura para a Diretoria Clínica** também deverá ser feita por meio de **chapa**, composta por Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico.

Os Termos de Aquiescência² serão recebidos pela Comissão Eleitoral na sala de reunião do administrativo II, de 17/11/2025 a 20/11/2025 de 14:00h às 18:00 h, devendo acompanhar cópia de certidão negativa ético-profissional e de quitação junto ao CRMMG.

Os nomes dos candidatos inscritos (chapas) serão divulgados por ordem alfabética no site Oficial do Complexo Hospitalar Imaculada Conceição de 21/11/2025 a 03/12/2025.

Dr. Juber J. M. Lima
Cirurgião Geral
CRM 15.0235

Curvelo, 27 de outubro de 2025

JUBERT JÚNIOR MAGALHÃES LIMA

² (Resolução CFM 2152/2016)

“Art. 10 **Não poderão integrar** as Comissões de Ética Médica os **médicos** que **exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa** da instituição e os que não estejam **quites com o Conselho Regional de Medicina**.”

Art. 11. São inelegíveis para as Comissões de Ética Médica os médicos que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM”.

² (Resolução CFM 2147/2016)

“Art. 8º - Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como Diretor Técnico, seja como Diretor Clínico, **em duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos**, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição(...)”.